

ANEXO TÉCNICO VII – RESOLUÇÃO SC Nº 110 DE 27/12/2013, QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES

ANEXO VII – RESOLUÇÃO SC Nº 110 DE 27/12/2013, QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES

RESOLUÇÃO SC Nº 110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013. Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989, no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544, de 22.11.1989, dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09.01.1990, e no que concerne aos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais de Cultura,

RESOLVE:  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão/impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, às Organizações Sociais de Cultura, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, bem como a natureza e a gravidade da infração e dos danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 3º - As condutas que podem ensejar a aplicação das sanções administrativas são as previstas:

I - no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93 e art. 79 da Lei estadual nº 6.544/89, consistente na recusa injustificada por parte da organização social, vencedora da convocação pública, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - no artigo 86 da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 80 da Lei estadual nº 6.544/89, as quais consistem em:

a) - atraso injustificado na execução do contrato, das metas e demais indicadores de qualidade e produtividade previstas nos planos de trabalho, rotinas e demais obrigações contratuais ou legais;

b) - atraso injustificado na entrega dos relatórios gerenciais e de atividades destinados à Secretaria da Cultura e demais órgãos de controle;

c) - atraso injustificado no encaminhamento de documentos requisitados pela Secretaria;

d) - atraso injustificado na entrega de documentos comprobatórios da manutenção da qualificação como organização social, tais como, lista de conselheiros com mandato em vigor, atas de assembleias gerais e do conselho de administração assinadas e registradas, etc;

III - no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 81 da Lei federal nº 6.544/89, as quais consistem em:

a) - inexecução total ou parcial do contrato, das metas e demais indicadores de qualidade e produtividade previstas no plano de trabalhos, rotinas e demais obrigações contratuais ou legais;

b) - descumprimento do regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e do manual de recursos humanos da própria organização social;

c) - descumprimento dos limites e critérios previstos no contrato e seus anexos para a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da organização social, no exercício de suas funções;

d) - deixar de encaminhar os documentos indicados no inciso II, alíneas "b", "c" e "d", desta Resolução;

e) - realizar no equipamento cultural atividade ou evento sem prévia autorização da Secretaria da Cultura, ainda que a atividade ou evento não utilize recursos públicos.

§1º - Caberá à Unidade Gestora manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerindo, na representação endereçada à autoridade competente, o enquadramento legal da conduta que entender cabível e a sanção a ser aplicada.

§2º - A aplicação da sanção deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, bem como o Decreto Estadual 48.999, de 29.09.2004, que fixa a competência das autoridades para a imposição de penalidades.

§3º - O contratado será notificado formalmente para apresentação de defesa prévia, a qual deverá ser oferecida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º - Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CAPÍTULO II  
DAS MULTAS

Art. 4º - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, a Organização Social declarada vencedora da convocação pública poderá ser multada em até 30 % do valor do repasse previsto para o primeiro ano do contrato.

Art. 5º - Pelo atraso injustificado na execução do contrato e demais obrigações previstas no art. 3º, II, alíneas "a" e "d" desta Resolução serão aplicadas ao contratado multa de até 1% sobre o valor do repasse anual do exercício em que ocorreu a falta.

Art. 6º - Pela inexecução total ou parcial do contrato e demais obrigações previstas no art. 3º, III, alíneas "a" e "e" serão aplicadas ao contratado multa de até 2 % sobre o valor do repasse anual do exercício em que ocorreu a falta.

Art. 7º - Os valores correspondentes às multas previstas neste capítulo poderão ser, a critério da Administração, descontados dos repasses devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à penalidade, sem prejuízo da execução integral das metas previstas.

§1º - A multa tratada nesta Resolução não se confunde com a retenção da parcela variável, prevista no contrato de gestão.

§2º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de GARE, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

§3º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de qualquer outra penalidade ou advertência.

Art. 8º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro do devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo para cobrança judicial.

Art. 9º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e no contrato.

Art. 10 - As multas são autônomas entre si e aplicação de uma outra sanção não exclui a possibilidade de sua imposição.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esgotada a instância administrativa, as multas deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro. As demais penalidades serão registradas no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções da Administração Estadual.

Art. 12 - Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos de convocação pública e os contratos de gestão.

Art. 13 - As omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aplicação.

**Despacho do Secretário, de 25-11-2016**

Processo: SC 198465/2016 Interessado: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura Assunto: Contrato de Gestão 007/2016 - Gerenciamento dos equipamentos e programas de circulação cultural - a ser celebrado com a Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA. Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, com apoio nas disposições do artigo 24, inciso XXIV, cominado com o artigo 26, "caput", da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, bem como no artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para celebração do Contrato de Gestão entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a Associação Paulista dos Amigos da Arte. GS, 18-11-2016.

## UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

### UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/73437/2010 Interessado: Ana Paula Saab Silveira Tank Assunto: Relatório Conclusivo. Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "A Pequena Sereia" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/76316/2011 Interessado: Anderson da Silva Bueno Assunto: Relatório Conclusivo Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Os Monólogos da Vagina" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/69571/2011 Interessado: Guilherme Lima Rodrigues Affonso Campos Assunto: Relatório Conclusivo Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Agradecida, a caminho do caminho" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/57529/2011 Interessado: Liga Ribeirão Pretana de Organizações Carnavalescas Assunto: Relatório Conclusivo. Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Quatro Cantos - Cultura em Todas as Quadras" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/130455/2009 Interessado: Walther Barthmann Assunto: Relatório Conclusivo Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Casa Fantástica" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/40795/2010 Interessado: Rita de Cássia Oliveira Assunto: Relatório Conclusivo. Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Um presente para Ágatha" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/128904/2009 Interessado: Leonardo de Oliveira Andrade Assunto: Relatório Conclusivo. Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Diversidade Cultural nas Ondas de Heliópolis" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/128283/2009 Interessado: Alessandra Regina Gama Assunto: Relatório Conclusivo Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Grupo Cultural Raízes do Brasil" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Despacho do Coordenador, de 25-11-2016**

Procedimento: UFC/128995/2009 Interessado: Daniela Varotto Assunto: Relatório Conclusivo Diante dos elementos que instruem os autos, decido, conforme artigo 30º, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, por reprovar as contas do Projeto "Minhas Criadas" por infração ao artigo 25º do Decreto Estadual 54.275, de 27-04-2009, combinado com o artigo 33º, incisos I ao VI, da Resolução SC 96, de 22-11-2011 e aplicar as sanções previstas no artigo 34º, incisos I a VI da mesma Resolução. Nesta oportunidade, informamos que dispõe de 15 dias para recorrer da decisão

proferida, nos termos do artigo 44º da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, combinado com o artigo 30º da Resolução SC 96, de 22-11-2011.

**Termo de Rescisão Contratual**

Processo 132527/2016

Rescisão do Contrato 132/2016 Que Entre Si Celebram, o Estado de São Paulo, através de Sua Secretária da Cultura e Luciana de Fatima Rocha Pereira de Lyra, Tendo por Objetivo a Realização do Projeto "Josephina" Relativo ao Edital de Apoio à Criação Literária - Texto de Dramaturgia no Estado de São Paulo. Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Secretária da Cultura, na Rua Mauá, 51, São Paulo, CNPJ 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretária da Cultura, neste ato representada por seu Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, Aldo Luiz Valentim, RG. 27.760.987-2 e de outro lado a (pessoa física) Luciana de Fatima Rocha Pereira de Lyra, RG. 4440583 SDS-PE e CPF 83010785453, residente à Rua Canuto do Val, 67 - Apto. 32, Santa Cecília, CEP 01224-040, São Paulo/SP, e pelo presente, resolvem pela rescisão contratual pois o mesmo projeto, representado pelo mesmo grupo, foi contemplado em outro Edital ProAC 2016.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

**Termo de Rescisão Unilateral**

Processo SC 108690/2011

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 107/2011, celebrado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Cultura e Marina Souza Lobo Guzzo, cujo objetivo era a realização do projeto "Duas escadas, uns colchões, mulheres e flores", relativo ao Edital ProAC 10/2011 – Edital de Apoio a Projetos de Produção de Número Circense no Estado de São Paulo.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2016, o Contratante, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representado pelo Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, Aldo Valentim, portador do RG. 27.760.987-2, com base nos artigos 78, inciso I, artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8666, de 21-06-1993, cominados com as Cláusula Décima do Contrato assinado em 10-10-2012, decide rescindir o contrato lavrado sob o 107/2011, celebrado com Marina Souza Lobo Guzzo, CPF 276.506.708-21, cujo objetivo era a realização do projeto "Duas escadas, uns colchões, mulheres e flores", relativo ao Edital ProAC 10/2011 Edital de Apoio a Projetos de Produção de Número Circense no Estado de São Paulo, bem como todos os termos que configurem negócios jurídicos dele decorrentes.

UFDP, em 22-11-2016

**Termo de Rescisão Unilateral**

Processo SC 90390/2010

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 243/2010, celebrado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Cultura e Sidney Acyr Bonometto, cujo objetivo era a realização do projeto "Beat Majester's Crew", relativo ao Edital ProAC 15/2010 – Edital de Apoio a Projetos de Hip Hop no Estado de São Paulo.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2016, o Contratante, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representado pelo Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, Aldo Valentim, portador do RG. 27.760.987-2, com base nos artigos 78, inciso I, artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8666, de 21-06-1993, cominados com as Cláusula Décima do Contrato assinado em 21-10-2010, decide rescindir o contrato lavrado sob o 243/2010, celebrado com Sidney Acyr Bonometto, CPF 329.803.788-52, cujo objetivo era a realização do projeto "Beat Majester's Crew", relativo ao Edital ProAC 15/2010 – Edital de Apoio a Projetos de Hip Hop no Estado de São Paulo, bem como todos os termos que configurem negócios jurídicos dele decorrentes.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP

**Comunicado**

Ata da Reunião Ordinária do Dia 22-11-2016

A Cap Decidiu Reprovar os Projetos Abaixo Relacionados, Nos Seguintes Segmentos: CIRCO

Proponente: Associação Integrada de Deficientes e Amigos

Projeto: Cultura Inclusiva

Código: 21180

MÚSICA

Proponente: Maria do Carmo Calazans L De S Cabral - Me

Projeto: Harmonia - Música e Equilíbrio

Código: 21287

TEATRO

Proponente: Mina Cultural Producoes

Projeto: Diversos em Cena

Código: 21471

Proponente: Educação e Entretenimento do Brasil Ltda

Projeto: Museu Teatro a Casa Sustentável

Código: 21334

A Cap Decidiu Solicitar Complemento de Informação dos Projetos Abaixo Relacionados, Nos Seguintes Seguintes:

CINEMA

Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.

Projeto: Primavera Nos Dentes - Secos e Molhados

Código: 21152

Proponente: Café Com Leite Filmes Ltda Me

Projeto: Hevea Brasiliensis - O Ciclo da Borracha em Solo

Paulista

Código: 20916

Proponente: Roberto Oliveira 19205550809

Projeto: Oficina Jovem Cineasta

Código:16773

Proponente: Associação dos Artistas Amigos dos Satyros

Projeto: Pessoas Sublimes Filme

Código:21204

EVENTOS CARNAVALESÇOS E ESCOLAS DE SAMBA

Proponente: Rafael Falanga

Projeto: Mocidade Unida da Mooca - O Carnaval da Colônia Italiana

Código: 21797

Proponente: Entre Produções Ltda

Projeto: Bloco Carnavalesco Carnavelhas

Código: 21087

MÚSICA

Proponente: Fundação JazzBrasil

Projeto: Oficina de Música Fundação JazzBrasil

Código: 20635

Proponente: Bits Produções Ltda.

Projeto: Dia da Música

Código: 21788

Proponente: Instituto Gpa de Cultura

Projeto: Programa de Música & Orquestra Instituto Gpa

2016

Código: 21237

Proponente: Thomaz Diegues Junior

Projeto: Projeto Causos de Craque

Código: 21645

Proponente: Robson de Jesus Ribeiro

Projeto: Circuito Sociocultural 2017

Código: 20968

Proponente: Antonio Carlos de Oliveira Junior

Projeto: Canção de Câmara Brasileira

Código: 21095

Proponente: Movimento Renovador Paulo Vi

Projeto: Projeto Instrumentando

Código: 20623

Proponente: Orquestra Filarmônica Jovem de Caieiras

Projeto: Orquestra Filarmônica Caieiras

Código: 16124

PROG. DE RÁDIO E DE TELEVISÃO C/ FINALIDADES CULTU-

RAL, SOCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Proponente: Gale Comunicacoes Ss Ltda

Projeto: História da Farmácia no Brasil

Código: 20423

PROJETOS ESPECIAIS-PRIMEIRAS OBRAS, EXPERIMENTA-  
ÇÕES, PESQUISAS, PUBLICAÇÕES, CURSOS, VIAGENS, ...

Proponente: Luiz Augusto Righi

Projeto: Projeto de Continuidade De